DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 1491/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/02057/2013
PROTOCOLO	: 1315563
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BRASILANDIA
ORDENADOR DE DESPESAS	: ANTÔNIO DE PÁDUA THIAGO
CARGO DO ORDENADOR DE DESPESAS	: PREFEITO
CONTRATADO	: MARCELO AGNELO FABBRI ME
ASSUNTO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 161/2012
OBJETO	: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS COM O FORNECIMENTO DE URNAS E FUNERAL COMPLETO
VALOR INICIAL	: R$ 43.535,00
RELATOR	: Cons. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA - CONTRATO ADMINISTRATIVO – 3ª FASE – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS - LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA COMPLETA - INTELIGÊNCIA DO ART. 63 DA LEI Nº. 4.320/64 - ATOS LEGAIS E REGULARES – QUITAÇÃO - ARQUIVAMENTO.

Trata-se de contrato administrativo nº. 161/2012, firmado entre o Município de Brasilândia, através do Fundo Municipal de Assistência Social e a empresa Marcelo Agnelo Fabri - ME, cujo objeto é a prestação de serviços funerários com fornecimento de Urnas e Funeral completo, no valor de R$ 43.535,00 (quarenta e três mil e quinhentos e trinta e cinco reais).

O Pregão Presencial n.º 50/2012 e a formalização do contrato foram apreciados por esta Corte e obtiveram decisão de regularidade e legalidade, conforme Decisão Singular DSGG.ICN– 4977/2015.

Passada a análise da execução financeira, a Equipe Técnica atestou a legalidade e regularidade da prestação de contas.

O Parecer Ministerial, às fls.318-319,opinou pela regularidade com ressalva em virtude da remessa intempestiva de documentos.

É o relatório.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, II, “b” do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, razão pela qual passo ao exame do mérito.

Examinando o feito à luz das informações acima e verificada a observância das exigências legais o Corpo Técnico se pronuncia pela sua aprovação da presente prestação de contas, tendo em vista que a liquidação está em consonância com os art. 63 da Lei nº. 4.320/64, senão vejamos:

Resumo Total da Execução	
Valor Contratual Inicial e Final	R$ 43.535,00
Notas de Empenho	R$ 56.269,17
Anulações de Notas de Empenho	R$ 40.724,57
Saldo de Notas de Empenho	**R$ 15.544,60**
Ordens de Pagamento	**R$ 15.544,60**
Notas Fiscais	**R$ 15.544,60**

Por sua vez, o douto Ministério Público de Contas opinou pela regularidade da 3ª fase com a ressalva, em virtude da remessa intempestiva de documentos ao Tribunal. No entanto, às fls. 181, verifica-se que o jurisdicionado encaminhou os documentos dentro do prazo de 15 (quinze) dias previsto na legislação de regência à época, razão pela qual nesse ponto discordo com o parecer do parquet.

Ante o exposto, com fundamento no art. 10, II, § 3º, IV, “a”, V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, acolho a manifestação do Corpo Técnico e, em parte o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas e DECIDO:

1 – pela regularidade e legalidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 161/2012, firmado entre Município de Brasilândia, através do Fundo Municipal de Assistência Social, CNPJ: sob o nº. 15.283.041/0001-00, como contratante e a empresa Marcelo Agnelo Fabbri - ME, CNPJ: 00,092.282/0001-02, em face do cumprimento do seu objeto, exatidão dos seus valores e regular adimplemento das obrigações, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar n 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2012;

2 – pela quitação ao Ordenador de Despesas, Sr. Antônio de Pádua Thiago, RG n.°11.709.860, para os efeitos do art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3 – pelo arquivamento do presente feito, nos termos do art. 173, V, “a”, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

4 - É a decisão.

5 – Publique-se, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 27 de fevereiro de 2018.

IRAN COELHO DAS NEVES
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES